



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010001351/15	29/10/2015 11:44:55	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00320823-8 / LOURIVAL LIBERIO FERREIRA	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: BOM DESPACHO	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00320823-8 / LOURIVAL LIBERIO FERREIRA	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: BOM DESPACHO	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Olaria e Barra do Capivari	4.2 Área Total (ha): 69,5130
4.3 Município/Distrito: BOM DESPACHO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 39.983	Livro: 02
	Folha: 1
	Comarca: BOM DESPACHO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):
	Y(7):
	Datum:
	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,85% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	69,5130
Total	69,5130

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	26,4246
Outros	43,0884
Total	69,5130

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	9,5000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	477.000 7.838.100
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Pecuária			9,5000
			Total 9,5000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: 15,5 ha muito alta; 7,20 ha alta .

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média e baixa .

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

- Na data de 29/10/2015, o Sr. Lourival Libério Ferreira formalizou processo sob o número de protocolo 13010001351/15 com a finalidade de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca no imóvel Fazenda Aterro, município de Bom Despacho/MG;
- A vistoria foi realizada em 02/03/2016 pelo Técnico Gestor do processo Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6;
- Em 17/05/2016 foram solicitadas informações complementares ao processo. Estas foram atendidas em 15/07/2016 e 25/07/2016;
- O parecer técnico foi emitido em 17/07/2018.

2. OBJETIVO:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 09,5000 ha no imóvel Fazenda Aterro, município de Bom Despacho/MG. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade pecuária. O material lenhoso oriundo da intervenção será utilizado no próprio imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

O processo foi formalizado informando o imóvel com a matrícula 20.544 do Cartório de Registro de Imóveis de Bom Despacho e com 69,4500 ha de área, aproximadamente 19,62% superior à área total indicada na certidão de inteiro teor do imóvel, que é de 58,0600 ha. Neste sentido, foi realizado procedimento de retificação de área. Assim, a matrícula 20.544 foi encerrada e em 25/07/2016 foi aberta a matrícula 39.983, registrando uma área total de 69,5130 ha.

O imóvel denominado Fazenda Aterro, localizado no município de Bom Despacho, possui área total de 69,5130 ha, correspondente a aproximadamente 1,99 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho sob a matrícula 39.983, Livro 2, e cadastrado no INCRA sob o número 424.048.002.364-7.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro. O relevo na área do empreendimento é predominantemente plano ou suave ondulado.

Atualmente, dos 69,5130 ha de área da propriedade, 43,0884 ha correspondem a áreas antropizadas em uso (pastagens, cultivos, estradas, edificações), 2,6800 ha de área de preservação permanente parcialmente preservadas e 23,7446 ha de vegetação nativa.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado, pertence à microbacia do Ribeirão Capivari e à Bacia Federal do Rio São Francisco.

3.1 ANÁLISE DA PROPRIEDADE ATRAVÉS DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – ZEE:

Com relação ao solo, sabe-se que a susceptibilidade à erosão se dá em função de características do próprio solo, e também em função de fatores intrínsecos como chuvas e cobertura vegetal. Neste caso, o Risco Potencial do Solo a Erosão foi classificado como muito baixo.

A Integridade da Flora foi classificada como muito baixa. Por sua vez a Integridade da Fauna foi considerada como média para toda área.

A Vulnerabilidade Natural foi classificada como áreas com média e baixa vulnerabilidade, já a Prioridade para Conservação da Flora foi classificada como muito baixa. A Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos foi classificada como alta.

Segundo o ZEE, 13,0000 ha da área informada como reserva legal foram classificadas como muito alta para Prioridade de Conservação e 0,9000 ha como foram classificados como de alta prioridade. Já para a área requerida para intervenção ambiental, 2,5000 ha foram classificados como de Prioridade de Conservação muita alta e 06,3000 ha foram classificados como de alta Prioridade de Conservação.

Assim, apesar das classificações observadas para a Vulnerabilidade Natural e Prioridade para Conservação da Flora, observa-se uma forte correlação entre os remanescentes de vegetação nativa do imóvel com as áreas informadas como de Prioridade de Conservação informados no ZEE.

3.2 DA RESERVA LEGAL:

O imóvel não possui Reserva Legal averbada em cartório. O proprietário apresentou a regularização da mesma através do Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade, conforme o disposto no § 4º do art. 18 da Lei Federal nº 12.651/2012 e no art. 31 da Lei Estadual nº 20.922/2013. A alocação da área foi em uma única gleba de área de 14,2297 ha, correspondendo a 20,47% do imóvel. A vegetação é composta por cerrado stricto sensu e se encontra preservada. A gleba faz divisa com fragmento de vegetação de outro imóvel.

- Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012:

- Art. 18 - A área de Reserva Legal deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR de que trata o art. 29, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas nesta Lei.

- § 4º - O registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

- Lei Estadual nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013:

- Art. 31. O registro da Reserva Legal por meio de inscrição no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

3.3 DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

Foi apresentado o recibo de inscrição federal, demonstrando que o cadastro foi sincronizado ao sistema nacional, indicando as áreas de reserva legal, vegetação nativa remanescente, APP e área consolidada.

As medições da área total do imóvel e da Reserva Legal apresentadas no CAR foram as mesmas indicadas na planta topográfica do processo, respectivamente, 69,5130 ha e 14,2297 ha. A descrição corresponde à realidade do imóvel.

4. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

Trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área correspondente a 09,5000 ha de vegetação cerrado para implantação de pastagem. O material lenhoso proveniente da exploração terá como finalidade uso no próprio imóvel.

A área solicitada para supressão de vegetação nativa é caracterizada pela presença de vegetação de cerrado sensu stricto. Fragmento com indivíduos com troncos tortuosos, cascas corticeiras e bifurcações, com dossel não ultrapassando sete metros de altura, contudo com indivíduos emergentes superando oito metros de altura, com presença de sub-bosque com pequenos arbustos e herbáceas. Foram avistados em vistoria espécies como: pau-terra (*Qualea grandiflora*), pequi (*Caryocar brasiliense*), sucupira (*Bowdichia virgiliooides*), dentre outras espécies típicas do bioma cerrado.

Não foram identificadas na área de intervenção espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e da Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexos das Portarias MMA nº. 443 e nº. 444 de 17 de Dezembro de 2014, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de caça, coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

Contudo, foi observada a ocorrência de pequi (*Caryocar brasiliense*), que está protegido pela Lei Estadual nº. 20.308, de 27 de julho de 2012.

Conforme o inciso IV do Artigo 9º da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, não foi apresentado inventário florestal para a intervenção.

- Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013:

- “Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

- “IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.”

Conforme descrito no item 3.1 deste parecer (3.1 ANÁLISE DA PROPRIEDADE ATRAVÉS DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – ZEE), segundo o ZEE:

- Dos 14,2297 ha de Reserva Legal informados, uma área de 13,0000 ha foi classificada como muito alta para Prioridade de Conservação e uma área de 0,9000 ha como foi classificada como de alta prioridade.

- Já para os 09,5000 ha requeridos para intervenção ambiental, 2,5000 ha foram classificados como de Prioridade de Conservação muita alta e 06,3000 ha foram classificados como de alta Prioridade de Conservação.

- Foi observada correlação entre os remanescentes de vegetação nativa do imóvel com as áreas informadas como de Prioridade de Conservação informados no ZEE.

Assim, dos 09,5000 ha requeridos para intervenção ambiental, aproximadamente 08,8000 ha foram classificados como de Prioridade de Conservação.

Considerando o Inventário Florestal de Minas Gerais, apenas aproximadamente 13,85% do município de Bom Despacho possui cobertura vegetal nativa. Além da pouca cobertura vegetal nativa verificada para o município, observa-se que na região onde se insere a Fazenda Aterro, ocorrem poucos fragmentos de vegetação nativa, sendo o fragmento em que se insere a área de intervenção um dos maiores numa área de 5.000 ha, considerando um raio de 04 quilômetros a partir da fazenda.

Os 09,5000 ha requeridos para intervenção ambiental estão inseridos em uma gleba de vegetação nativa de aproximadamente 59,0000 ha que se estende da Fazenda Aterro até outros imóveis, apresentando áreas de maior e menor densidade florestal e dossel variado.

Neste sentido, entende-se que a supressão de vegetação nativa na Fazenda Aterro contribuiria negativamente para a conservação ambiental da região, no que concerne no conjunto de biodiversidade de fauna e flora, bem como dos recursos hídricos.

Assim sendo, este parecer entende não ser passível de deferimento esta solicitação de supressão de vegetação nativa na Fazenda Aterro, município de Bom Despacho.

5. CONCLUSÃO:

Sugere-se o INDEFERIMENTO desta solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uma área de 09,5000 ha na Fazenda Aterro, município de Bom Despacho, pertencente a Lourival Libério Ferreira, considerando os motivos apresentados neste parecer.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA ASF.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VINICIUS NASCIMENTO CONRADO - MASP: 1132723-6

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 2 de março de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental para supressão de vegetação nativa em 9,5ha na Fazenda Aterro e Barra do Capivari, município de Bom Despacho/MG, cujo objetivo é a realização de atividade de pecuária. De acordo com o parecer técnico, a área está localizada no Bioma Cerrado.

O imóvel é propriedade de Lourival Libério Ferreira, conforme Registro de Imóvel, fls. 53-54. A Sra. Soraia Teixeira Coimbra Ferreira, cônjuge do proprietário, assinou carta de anuência quanto à intervenção requerida, esta com firma reconhecida, fls. 44. O Sr. Lourival assinou procuração, também com firma reconhecida, em favor de Rodrigo Azevedo Assis Cardoso, fls. 09, que é quem assinou o Requerimento fls. 02-04, e apresentou documento pessoal, fls. 08. Imóvel devidamente registrado no CAR, fls. 13. Foi realizada vistoria na data de 02/03/2016, solicitação de informações complementares por parte do técnico responsável pela análise do processo as fls. 33, e elaborado parecer técnico sugestivo ao indeferimento do mesmo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Decreto 47.383/2018;
- Decreto 47.749/2019;
- Lei Estadual 20.922/2013
- Lei Federal 12.651/2012

DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

De acordo com o parecer técnico o processo foi formalizado com uma divergência quanto a área do imóvel, foi realizado o procedimento de retificação da área do imóvel, abrindo nova matrícula de número 39.983, registrando uma área total de 69,5130ha, sendo que desta área, 43,0884ha correspondem a área antropizadas em uso, 2,6800ha de Área de Preservação Permanente e 23,7446ha de vegetação nativa.

Segundo o ZEE, 13,0000ha de área informada como reserva legal foram classificados como muito alta para Prioridade De Conservação e 0,9000ha foram classificados como de alta prioridade. Quanto a área requerida para intervenção ambiental, 2,5000ha foram classificados como Prioridade de Conservação muito alta e 6,3000ha foram classificados como de alta Prioridade de Conservação. Sendo dos 9,5000ha requeridos para a intervenção, aproximadamente 8,8000ha foram classificados como de Prioridade de Conservação.

Observou-se uma forte correlação entre os remanescentes de vegetação nativa do imóvel com as áreas informadas como de Prioridade de Conservação informados no ZEE.

A Reserva Legal não está averbada em cartório, porém foi apresentado a regularização através do Cadastro Ambiental Rural (CAR), alocada em uma única gleba de 14,2297ha, correspondente a 20,47% do imóvel, fazendo divisa com fragmento de vegetação de outro imóvel.

A área solicitada para supressão de vegetação nativa é caracterizada por cerrado, indivíduos com dossel não ultrapassando sete metros de altura, com indivíduos emergentes superando oito metros de altura, com presença de sub-bosque com pequenos arbustos e herbáceas e espécies típicas do bioma cerrado, não tendo sido observado espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e da Fauna Ameaçadas de Extinção, tendo sido observado a ocorrência de Pequi. Deverão ficar protegidas de modo integral, incluindo a proibição de caça, coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

Considerando o inventário florestal de Minas Gerais, onde aproximadamente 13,85% do município de Bom Despacho possui cobertura vegetal nativa, sendo muito pouco, e a região onde se localiza o imóvel ocorre poucos fragmentos de vegetação nativa, sendo o fragmento em que insere a área pretendida para a intervenção está inserido em uma gleba de vegetação nativa de aproximadamente 59,0000ha que se estende da Fazenda Aterro a outros imóveis.

Portanto vislumbra-se que a supressão de vegetação nativa no local requerido influenciaria negativamente na conservação ambiental da região onde se localiza, no conjunto da biodiversidade de fauna e flora e recursos hídricos. Entendendo não ser passível de deferimento esta solicitação de supressão de vegetação nativa, na Fazenda Aterro, no município de Bom Despacho.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja INDEFERIDO, considerando:

- Supressão de Vegetação Nativa – 9,5000 ha.

Não foi localizada declaração de volume de produtos e subprodutos florestais resultante da intervenção requerida por parte do Requerente, nem qualquer mensuração por parte do técnico responsável, de modo que não há elementos básicos para o cálculo do valor da Taxa Florestal.

Uma vez que não haverá supressão de vegetação, informa-se que a Reposição Florestal não é devida.

É o parecer.

Álisson José Miranda Porto
Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração
URFBio Centro Oeste
MASP 1387363-3

De acordo com o Controle Processual
Divinópolis, _____ de _____ de 2019

Amanda Cristina Chaves
Supervisão Regional
MASP: 1316503-0

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALISSON JOSE MIRANDA PORTO - 1.387.363-3

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 20 de janeiro de 2020